



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.910, DE 29/03/2006

~~Permite o parcelamento dos créditos fiscais e tributários até 2005 e dá outras providências.~~

~~Autoriza a concessão de parcelamento dos créditos fiscais e tributários não quitados, que tenham ou não sido parcelados, e dá outras providências. [\(Ementa alterada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.021, de 22.12.2006\)](#)~~

~~[\(Revogada pelo art.3º da Lei Complementar Municipal nº 3.055, de 18.05.2007\)](#)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Àqueles cujo parcelamento foi deferido até a data de 31/12/2004 e que não cumpriram com suas obrigações, fica permitido o parcelamento dos créditos fiscais e tributários até o exercício de 2005.~~

~~Art. 1º Fica permitida a concessão de novo parcelamento dos créditos fiscais e tributários para os contribuintes que tiverem parcelamentos ou reparcelamentos deferidos até 31/12/2005 e que não cumpriram com suas obrigações. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.996, de 01.11.2006\)](#)~~

~~Art. 1º - Fica permitida a concessão de parcelamento dos créditos fiscais e tributários para os contribuintes que, mesmo tendo obtido parcelamento ou reparcelamento junto ao Município, não cumpriram com suas obrigações. [\(Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.021 de 22.12.2006\)](#)~~

~~Art. 2º - O prazo para requerer o parcelamento é de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei.~~

~~Art. 2º - O prazo para requerer o parcelamento vence em 30 de março de 2007. [\(Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.021 de 22.12.2006\)](#).~~

~~Parágrafo único - Até a data-limite fixada no *caput* deste artigo, fica suspensa a vigência do [art. 162 da Lei 2.058/95 \(Código Tributário Municipal\)](#), podendo as parcelas vencidas e não pagas serem corrigidas e atualizadas, sem prejuízo das~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~parcelas vincendas, ou ainda, o saldo devedor total ser novamente parcelado.
([Parágrafo incluído pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.021 de 22.12.2006](#))~~

~~Art. 2º O prazo para requerer o reparcelamento vence em 29 de dezembro de 2006.~~

~~Parágrafo único. Até a data limite fixada no *caput* deste artigo, não se aplica o artigo 162, da Lei 2.058/1995 (Código Tributário Municipal) aos parcelamentos concedidos com base nesta Lei, podendo as parcelas vencidas e não pagas, serem corrigidas e atualizadas, sem prejuízo das parcelas vincendas, ou ainda, o saldo devedor total ser novamente parcelado ([Parágrafo acrescentado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.996 de 01.11.2006](#))~~

~~Art. 3º As regras para o reparcelamento serão as mesmas do parcelamento, previstas no Código Tributário Municipal e leis posteriores.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova - MG, 29 de março de 2006.~~

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Roberto Abraim Gazire

Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.480 aprovado em 24.03.2006
- Publicada em: 30/03/2006